



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 005/2015

“Mudança de nomenclatura da Rua Principal para Rua Tomé Dionílio da Conceição no Povoado Mussambê”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, a Rua Principal do Povoado Mussambê, abaixo especificada passará a ter a seguinte denominação:

- a. A referida rua, localizada no Povoado Mussambê, a partir da aprovação da presente Lei passará a denominar-se “Rua Tomé Dionílio da Conceição”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, aos vinte e cinco de junho do ano de dois mil e quinze
(25/06/2015).


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. **LEIA-SE:** Gabinete da Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão. Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze. **ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO** - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO. REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015, publicado na edição do dia 3 de junho de 2015; Pág. 22. **ONDE LÊ-SE: VALOR DO CONTRATO:** R\$ 192.340,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais); **LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO:** R\$ 83.640,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais). Porto Rico do Maranhão, 30 de junho de 2015.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO. REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015, publicado na edição do dia 30 de junho de 2015; Pág. 35. **ONDE LÊ-SE:** São Luís Distribuidora de Livros Ltda; **LEIA-SE:** M. I. de A. Nunes. Porto Rico do Maranhão, 30 de junho de 2015.

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO. REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014, publicado na edição do dia 08 de abril de 2015; Pág. 30. **ONDE LÊ-SE: OBJETO:** Aquisição e produtos de higiene e limpeza para as diversas secretarias; **LEIA-SE: OBJETO:** Aquisição e material de expediente para as diversas secretarias. Porto Rico do Maranhão, 30 de junho de 2015.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE LAGO DA PEDRA-AEFALP

RESENHA DO ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: Associação da Escola Família Agrícola de Lago da Pedra - AEFALP, com sede e foro em Lago da Pedra-MA. Entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, fundação: 02 de Setembro de 2000. **FINALIDADE:** Promover a Gestão da Escola Família Agrícola de Lago da Pedra Agostinho Romão da Silva (EFALPARS), ofertando metodologia educacional com pedagogia da alternância fiel a seus princípios filosóficos, pedagógicos e comunitários, bem como a formação técnica e social, buscar recursos técnicos e financeiros a fim de garantir a sustentabilidade da EFALPARS. **DIREÇÃO:** Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:** os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, **MARLI ALVES DAS NEVES GARCIA** - Secretária Geral.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA

LEI MUNICIPAL Nº 03/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015. O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal. **Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica do Plano em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação. **Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Muni-

cipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos e dos profissionais da educação. **Parágrafo Único.** A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas. **Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir a Secretaria Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos. **Art. 5º.** O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. **Art. 6º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º.** Revogam-se todas as disposições em contrário. **EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA** - Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 04/2015, DE 26 DE JUNHO DE 2015. O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Maranhão, através da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, área de terra situado a 20 metros da Avenida 01, Residencial Mendonça, Município de Santo Antônio dos Lopes, com área total de 319 m² (trezentos e dezenove, vírgula zero dois metros quadrados), tendo as seguintes coordenadas: Começa a descrição no marco 01, segue com rumo de 186°55'11" SE, numa distância de 156,45, até o marco 02, segue com rumo de 282°20'18" SW, numa distância de 22,91 m, até o marco 03, segue com rumo de 9°1'44" SE, numa distância de 15,67m até o marco 4, segue com rumo de 102°53'50" SW, numa distância de 22,35 m, até o marco 01 onde teve início esta descrição fechando o perímetro, confrontando-se lado direito com lote, lado esquerdo rua, frente rua e fundo lote. **Art. 2º.** A doação da área a que se refere esta Lei destina-se especificamente a construção e operacionalização de um poço artesiano profundo para abastecimento de água dos bairros de Santo Antônio dos Lopes-MA, em atendimento à população santantoniense, nos termos do **Art. 17** da Lei nº 866 de 21 de junho de 1993, por se tratar de empreendimento de relevante interesse público para o Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. **Parágrafo Primeiro** - A presente doação se constitui de terreno situado em área urbana, nas condições em que se encontrar e com todas as benfeitorias contidas e com aditamento da cláusula ad corpus, prevalecendo o que houver dentro das divisas de cada terreno, não se responsabilizando o doador por qualquer divergência na área do imóvel, devendo qualquer retificação de área ser de responsabilidade do donatário. **Parágrafo Segundo** - O donatário, terá o prazo de seis meses para construir no imóvel e torna-lo plenamente operacional, prazo este que se descumprido, o imóvel doado voltará a compor o patrimônio público municipal, bem como todas as benfeitorias contidas no mesmo, sem direito por parte do donatário, a nenhum tipo de indenização. **Art. 3º.** Fica desde já autorizada a expedição de Termo de Doação, pelo doador, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, cujas despesas ficarão por conta exclusiva do donatário, fica condicionado ao efetivo cumprimento do parágrafo único do Artigo 2º da presente lei. **Art. 4º.** Após o cumprimento das formalidades cartorárias relativas à transferência, fica a área referida no **Art. 1º**, desafetada do domínio público, em face do disposto na presente Lei. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 26 de junho de 2015. **EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 005/2015 "Mudança de nomenclatura da Rua Principal para Rua Tomé Dionílio da Conceição no Povoado Mussambê" O Prefeito Municipal de João Lisboa, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - A partir da vigência da presente Lei, a Rua Principal do Povoado Mussambê, abaixo especificada passará a ter a seguinte deno-



minação: A referida Rua, localizada no Povoado Mussambê, a partir da aprovação da presente Lei passará a denominar-se "Rua Tomé Dionílio da Conceição". **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa/MA, aos vinte e cinco de junho do ano de dois mil e quinze (25/6/2015). **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 006/2015 "Autoriza o Município de João Lisboa/MA a adquirir imóvel que especifica para fins de regularização fundiária e dá outras providências". O Prefeito Municipal de João Lisboa, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Município de João Lisboa/MA autorizado a adquirir, para fins de regularização fundiária, o imóvel descrito na matrícula nº 2407, situado em João Lisboa/MA, de propriedade de Thiago Marinho Barros, CPF/MF nº 626.622.103-97, conforme registrado no Cartório do 2º Ofício de João Lisboa/MA, onde está situado atualmente o Bairro Alice Vieira pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Art. 2º** - O imóvel mencionado no Art. 1º consiste em uma Gleba de terras, com área de 14,2233 ha, desmembrado de uma área maior da Chácara Nossa Senhora Aparecida I, Lote 337, Gleba Mucuiuba, Loteamento Cobra, assim descrito: Limites e confrontações: ao Norte com área urbana de João Lisboa/MA, e Gilson Frota; a Leste com Avenida Tiradentes, e Jaldo da Silva Brandão; a Sul com Jaldo Brandão e a Oeste com Maria Nita Ribeiro de Menezes. Descrição do perímetro: Partindo do marco EL-226 A, com coordenadas UTM - E 233813497 e 9396561.060, cravado na divisa das terras de Gilson Frota Cordeiro e Avenida Tiradentes, deste com azimute de 68º17'40" e distância de 25,87m, chega-se ao marco EL-227, deste com azimute de 176º25'33" e distância de 189,40m, chega-se ao marco MT-137, deste com azimute de 212º50'38" e distância de 61,53m, chega-se ao marco MT-136, deste com azimute de 195º37'53" e distância de 97,82m, chega-se ao MT-48, deste com azimute de 193º06'46" e distância de 41,68m, chega-se ao marco MT-49, deste com azimute de 227º35'18" e distância de 119,11m, chega-se ao marco MT-50, este com azimute de 236º25'37" e distância de 206,69m, chega-se ao marco MT-51 deste com azimute de 312º01'22" e distância de 49,84m, chega-se ao marco MT-115, deste com azimute de 329º57'38" e distância de 32,60m, chega-se ao marco MT-116, deste com azimute de 341º38'02" e distância de 115,10m, chega-se ao MT-117, deste com azimute de 346º00'36" e distância de 144,24m, chega-se ao MT-118, deste com azimute de 59º08'26" e distância de 485,93m, chega-se ao marco EL-226-A, a ponto inicial da descrição deste perímetro. **Art. 3º** - A Municipalidade fica, também, autorizada a desmembrar a área descrita no **Art. 2º**, em tantos lotes quantos sejam necessários respeitados a atual urbanização, a fim de promover a sobredita regularização fundiária, expedindo-se os competentes títulos definitivos de propriedade aos posseiros, por doação, após regular procedimento administrativo próprio em que se verificará a posse mansa, justa (incluindo-se o justo título em alguns casos) e de boa-fé. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos vinte e seis de junho do ano de dois mil e quinze (26/6/2015). **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

LEI Nº 197/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre aprovação do plano Municipal Decenal de Educação, do Município de Serrano do Maranhão, para o Decênio 2015-2024, na forma a seguir especificada, e adota outras providências. A Prefeita do Município de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a

seguinte Lei: **Art. 1º**. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Art. 2º** - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a Coordenação do Conselho Municipal de Educação - CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação. Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, Educadores e Representantes da Sociedade Civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiência e distorções. **Art.3º** - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município. **Art. 4º** Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativos e Executivos a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução. **Art. 5º**. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento. **Art. 8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Serrano do Maranhão, 19 de junho de 2015. **MARIA DONÁRIA MOURA RODRIGUES** - Prefeita Municipal.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

PORTARIA Nº 2299/2015 - GAB. A Excelentíssima Prefeita Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o Sr **WAGNER DE CASTRO NASCIMENTO**, no cargo comissionado de Diretor do Serviço de Água e Esgoto - SAAE, Símbolo isolado junto ao Gabinete do Município de Açailândia/MA. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e nove (02) do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015). **GLEIDE LIMA SANTOS** - Prefeita Municipal.

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA-MA

PORTARIA Nº 0064/ 2015 - SAAE. O Diretor do SAAF- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia, O Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Municipal nº 302/2008, do Artigo 6º do Regimento Interno do SAAE e da Portaria nº 2299/2015 - GAB; **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear, **MELQUISEDEK ALMEIDA SILVA**, para o cargo comissionado de Coordenador Financeiro e Contábil, símbolo CC-01, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/MA. **Art. 2º** - Esta Portaria estar em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Diretor Geral do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia, Estado do Maranhão aos dois (2) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e quinze (2015). **WAGNER DE VASTRO NASCIMENTO**-Diretor Geral do SAAE. **PORTARIA Nº 2299/2015 - GAB.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

PORTARIA GAB. PREF. Nº 199/2015. O Prefeito Municipal de Riachão-Estado de Maranhão, Senhor Crisogono Rodrigues Vieira, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como Membros Titulares e Suplentes, respectivamente, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB. Representantes dos professores da Educação Básica Pública **CLEUDA CARDOSO DA SILVA**- Titular. **ELIENE ALVES GOMES**- Suplente Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas. **MAR-**